



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SERVIT LTDA**, com sede na Avenida Ângelo Macalós, nº 1850, Vila Brasil, Município de Espumoso/RS, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.204.686.0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador, **EVERALDO BOCCOLI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** para prestação de serviço de emissão de certificado digital E-CPF no modelo A1 e certificado digital E-CNPJ Padrão ICP – Brasil para os servidores do Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 55/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de emissão de Certificado Digital padrão ICP – Brasil – pessoa física (CPF) do tipo A1 e Certificado Digital modelo E-CNPJ para os servidores deste Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), sendo R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais) relativo a 20 unidades do certificado E-CNPJ A1 no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) e R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais) referente a 30 unidades do certificado digital E-CPF A1 no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade: 2042 – Manutenção Secretaria da Fazenda

Elemento: 339040.23.00.00.00- Emissão de Certificados Digitais

RV: 0001

Projeto/atividade: 2014 – Manutenção Secretaria de Governo

Elemento: 339040.23.00.00.00- Emissão de Certificados Digitais

RV: 0001

Projeto/atividade: 2058– Manutenção Secretaria de Educação

Elemento: 339040.23.00.00.00- Emissão de Certificados Digitais

RV: 0020

Projeto/atividade: 2128– Manutenção Secretaria de Saúde

Elemento: 339040.23.00.00.00- Emissão de Certificados Digitais

RV: 0040

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a efetivação do serviço contratado e listando o nome e CPF do servidor para o qual foi feita a certificação.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de seis (6) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A efetivação do serviço deverá ocorrer em até 02 (dois) dias da data da assinatura deste contrato.

Os serviços serão realizados na sede da empresa CONTRATADA.

Os certificados deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE e os custos de deslocamento ficarão a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA deverá realizar atendimento técnico, com abertura de chamado via telefone com prazo de atendimento máximo de até 45 minutos, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h);

O atendimento poderá ser realizado via telefone, presencial ou remotamente, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

V - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

II - executar os serviços observando fielmente este contrato;

III - manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – se responsabilizar pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI – realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;

VIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IX - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI - juntamente com a nota fiscal, acompanhar documentos atestando os serviços realizados;

XII - arcar com os custos de deslocamento para a final prestação do serviço, se for o caso;

XIII - realizar o atendimento técnico, com abertura de chamado via telefone com prazo de atendimento máximo de até 45 minutos, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h);

XIV - realizar o atendimento via telefone, presencial ou remotamente, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, LUIS EDUARDO HELDER;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 22 de julho de 2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES

Assinado de forma digital por GERSON LOPES
RODRIGUES MACHADO:08522839972
Dados: 2025.07.23 08:14:40 -03'00'

MACHADO:08522839972

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

SERVIT LTDA

CONTRATADO

LUIS EDUARDO HELDER

Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente

gov.br

EVERALDO BOCCOLI

Data: 22/07/2025 17:06:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>